

IV - manter atualizado o registro das radiofrequências existentes nos cadastros da ANATEL;

V - manter atualizado um cadastro de características técnicas dos equipamentos de comunicações e de não comunicações empregados no Ministério da Defesa que utilizem radiofrequências do espectro eletromagnético; e

VI - promover o intercâmbio de informações entre os seus membros com vistas ao bom desempenho das competências da comissão.

Art. 9º A participação na COGEF não enseja qualquer remuneração, e serão desenvolvidas como encargo colateral, cumulativamente com as funções já exercidas.

Art. 10. O Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas poderá editar atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 11. A atividade a ser desenvolvida pela COGEF não acarretará despesas no orçamento do Ministério da Defesa.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 662/MD, de 24 de outubro de 2001.

(Portaria publicada no DOU nº 119, de 23 JUN 16 - Seção 1).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 708, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

Aprova as Normas para Julgamento e Aprovação de Obras Musicais Militares (EB10-N-03.00), e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, os incisos II e XIV do art. 20, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006 em conformidade com que prescreve o art. 336, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Julgamento e Aprovação de Obras Musicais Militares (OMusMil), que com esta baixa:

Art. 2º Revogar a Portaria Ministerial nº 355, de 16 de julho de 1993.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPITULO I - DA FINALIDADE E DA CONCEITUAÇÃO.....	1º/4º
CAPITULO II - DO ENCAMINHAMENTO.....	5º/7º
CAPITULO III - DA COMISSÃO JULGADORA.....	8º/9º
CAPITULO IV - DO JULGAMENTO.....	10
CAPITULO V - DO PARECER E DA HOMOLOGAÇÃO.....	11/14
CAPITULO VI - DA APROVAÇÃO.....	15
CAPITULO VII - DO CADASTRAMENTO.....	16/17
CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18

ANEXOS:

A - Modelo de Grade

B - Modelo de Partitura Pianística

C - Modelo de Declaração de Transferência de Direitos Autorais

D - Fluxograma

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade regular o processo de julgamento e aprovação de Obras Musicais Militares (OMusMil) para adoção pelo Exército Brasileiro (EB).

Art. 2º Para os efeitos destas Normas, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - HINO - é uma composição musical, com letra, podendo ser marcial ou solene, executado nas formas vocal, instrumental, ou mista, exaltando o valor de algo ou de alguém. Deve possuir, preferencialmente, de duas a três estrofes;

II - CANÇÃO MILITAR - é uma composição musical com letra e característica marcial, normalmente, vinculada a uma instituição, organização militar (OM) ou tropa especializada. É evocativa das tradições, missões, características ou anseios, destinada a emular virtudes militares. Deve possuir, no máximo, três estrofes;

III - CÂNTICO DE GUERRA - é uma composição musical com letra e característica marcial, não necessitando ter vinculação específica com qualquer instituição ou OM. O Cântico de Guerra evoca feitos, tradições e anseios do EB, com o objetivo de despertar na tropa, sentimentos patrióticos e virtudes militares. Deve possuir, preferencialmente, de duas a três estrofes;

IV - REFRÃO (ou REFRÉM) - é uma composição musical, com característica marcial ou solene, na qual poderá ocorrer repetição de compassos, sendo destinada a estimular sentimentos patrióticos e a revestir de maior imponência os atos do Cerimonial Militar. Essa composição pode ser constituída de compassos de outras obras musicais, tocadas em sequência preestabelecida, desde que, no encadeamento resulte um todo harmônico, sem que isso caracterize um plágio;

V - EXÓRDIO - é o início, introdução ou preâmbulo musical que tem por objetivo saudar, homenagear e prestar honras militares;

VI - TOQUE DE CORNETA/CLARIM - são sons que servem para substituir o comando de voz à tropa, bem como para anunciar e prestar honras militares aos símbolos e às autoridades nas cerimônias em que se fizer necessário;

VII - MARCHA MILITAR - é uma composição musical escrita originalmente para ser executada em desfiles, podendo ou não possuir letra; e

VIII - DOBRADO - é uma peça musical sem letra, isto é, unicamente instrumental, podendo ser: Marcial (com cadência característica para emprego em desfiles), ou Sinfônico (que pode ser desprovido de característica marcial. Nesse caso, deverá ser executado somente em apresentações musicais ou retretas).

Art. 3º As OMusMil serão distinguidas entre as de Interesse da Instituição e as de Interesse Específico.

§ 1º OMusMil de Interesse da Instituição é aquela cujo tema permite ser executada por qualquer OM do EB.

§ 2º OMusMil de Interesse Específico é aquela que deverá ser executada por OM específica ou por tropas dotadas de características especiais, em virtude do conteúdo do seu tema.

Art. 4º A OMusMil será adotada pelo EB após ser aprovada pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e ocorrer a publicação em Boletim do Exército.

Parágrafo único. A aprovação da OMusMil pelo Chefe do DECEX será precedida do estudo, julgamento e parecer da Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCEX).

CAPÍTULO II DO ENCAMINHAMENTO

Art. 5º A OM que tenha recebido ou esteja interessada na aprovação de alguma obra deverá encaminhar proposta à DPHCEX, por meio do canal de comando.

Parágrafo único. Os militares do EB encaminharão suas obras via canal de comando.

Art. 6º OMusMil apresentadas por militares das demais Forças Armadas, das Forças Auxiliares, nacionais ou internacionais, bem como por civis, podem concorrer ao processo de julgamento e aprovação de suas obras. Para tal, a homologação deverá ser comprovada em sua instituição e, se civil, ter registrado o seu direito autoral.

§ 1º Militares de outra Força Singular poderão, por meio dos respectivos canais de comando, enviar suas propostas ao Comando do Exército que as encaminhará ao DECEX.

§ 2º Militares pertencentes às Forças Armadas das Nações Amigas poderão encaminhar suas propostas por meio dos canais militares.

§ 3º Militares de Forças Auxiliares ou civis poderão apresentar suas propostas em qualquer OM do Exército, situada em sua área de jurisdição ou residência, conforme o caso, ou enviá-la diretamente à DPHCEX.

Art. 7º Do trabalho a ser julgado, deverão ser remetidas:

I - 3 (três) cópias impressas da letra e o correspondente arquivo digital, em *PDF*, salvo em dispositivo de armazenamento digital;

II - 3 (três) cópias da partitura pianística (digitada ou manuscrita) com a letra inserida, sem supressão de notas dos acordes (Anexo “A”) e o correspondente arquivo digital, em *PDF*, salvo em dispositivo de armazenamento digital;

III - a grade da partitura para o condutor (Anexo “B”) e o correspondente arquivo digital, em *PDF*, salvo em dispositivo de armazenamento digital;

IV - as partituras individuais dos instrumentos, em programa de computador que não permita adulteração (tipo *PDF*) e salvas em dispositivo de armazenamento digital;

V - 1 (uma) gravação do áudio, salva em dispositivo de armazenamento digital; e

VI - 1 (uma) Declaração de Transferência de Direitos Autorais em caráter irrevogável a favor do EB, assinada pelo(s) autor(es) (Anexo “C”).

§ 1º O trabalho deverá ser acompanhado por um resumo histórico sobre a obra e o homenageado (quando for o caso), de forma a possibilitar esclarecimentos a respeito da criação da OMusMil às gerações futuras.

§ 2º Para julgamento do trabalho, as 3 (três) cópias (letra e partitura pianística) deverão estar assinadas por seu(s) autor(es) e autenticadas na OM ou em cartório. As assinaturas e autenticações não deverão estar sobrepostas à letra ou à partitura pianística.

§ 3º Nas cópias das partituras pianísticas, a letra deverá estar separada da partitura pianística. As regras de prosódia musical e estética do trabalho deverão ser observadas (Anexo “A”).

§ 4º A proposta de adoção de Toques de Corneta/Clarim deverá ser escrita em partitura simples e não em partitura pianística.

§ 5º A gravação da composição, em sua íntegra, deverá ter a parte musical executada por uma banda de música e a melodia com letra, quando for o caso, cantada por um grupo vocal.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 8º O estudo e julgamento dos trabalhos apresentados serão feitos por Comissão Julgadora, designada pela DPHCEX.

Art. 9º A Comissão Julgadora será constituída de um presidente e 4 (quatro) membros, sendo:

I - 1 (um) Oficial Superior presidente da DPHCEX;

II - 2 (dois) membros, da Qualificação Militar Singular de Música, sendo um destes, obrigatoriamente, regente ou mestre de música; e

III - 1 (um) membro professor de língua portuguesa.

§ 1º O DECEX poderá designar militares de outras diretorias subordinadas ou de seus estabelecimentos de ensino para compor a comissão julgadora.

§ 2º Fica autorizada a participação de civis, com formação acadêmica ou notório saber, como membro da comissão.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO

Art. 10. No julgamento, não será avaliado o arranjo musical, contudo, além das exigências de ordem técnica, serão consideradas a marcialidade, a expressão da letra, quando possuir, e, sobretudo, a harmonia do conjunto de toda OMusMil.

§ 1º As letras dos hinos, canções militares, marchas militares e cânticos de guerra não devem fazer citações a pessoas vivas, referências a nações estrangeiras e a grupos político-partidários, religiosos, econômicos, sociais ou étnicos.

§ 2º Nos hinos, canções militares, marchas militares e cânticos de guerra deverão ser evitadas referências explícitas a localidades sede de OM, ou à sua região de atuação, bem como a utilização de siglas no poema.

CAPÍTULO V DO PARECER E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 11. A Comissão julgadora lavrará Ata a fim de registrar o parecer e a declaração formal sobre a concessão da aprovação, fazendo constar se a obra é de interesse da Força ou de interesse específico.

Art. 12. O parecer, depois de homologado pelo Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, será publicado em Boletim da DPHCEX.

Art. 13. A DPHCEX encaminhará ao DECEX, para aprovação, as OMusMil que tenham logrado parecer favorável da Comissão Julgadora.

Parágrafo único. Documentos a serem encaminhados:

I - 1 (uma) via da partitura pianística;

II - 1 (uma) cópia do poema; uma cópia da Ata de Reunião; e

III - a minuta de portaria de aprovação da OMusMil a ser assinada pelo Chefe do DECEEx.

Art. 14. A DPHCEEx restituirá à OM, ao órgão, ou à pessoa solicitante, o trabalho que não tenha logrado parecer favorável, ou que deva sofrer modificações, mantendo uma via arquivada juntamente com o parecer que embasou sua rejeição.

CAPÍTULO VI DA APROVAÇÃO

Art. 15. O ato de aprovação e adoção da OMusMil é de competência do Chefe do DECEEx e será publicado em Boletim do Exército.

Parágrafo único. O ato de aprovação e adoção da OMusMil deverá conter: o nome da obra, o(s) autor(es) da música e letra, o ano de sua elaboração e se é de interesse da Força ou específico de OM ou tropa especializada.

CAPÍTULO VII DO CADASTRAMENTO

Art. 16. As OMusMil aprovadas serão cadastradas e arquivadas na DPHCEEx, obedecendo às normas técnicas apropriadas.

Art. 17. A difusão do acervo musical militar do Exército cabe à DPHCEEx.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do DECEEx.

ANEXO A
MODELO DE GRADE (CONDUTOR)

MODELO GRADE BANDA DE MÚSICA CATEGORIA 'A'

Titulo

GRADE

AUTORES

The image displays a musical score for a band, organized into a grid. The vertical axis lists various instruments and parts, while the horizontal axis represents musical measures. The instruments listed on the left are: Flauta C, Oboé e Coringim, Clarinetas Flauta B, Clarinetas Soprano B, Clarinetas Alto B, Clarinetas Baixo B e Clarinetas Contrabaixo B, Fagote, Saxofone Soprano, Saxofone Alto, Saxofone Tenor, Saxofone Barítono B e Saxofone Baixo B, Clarinetas 1º, 2º e 3º B, Trombone B, Trombone 1º, 2º e 3º, Trombone Contrabaixo B, Pífanicas B, Bateria, Trombone Baixo, Trombone Baixo, Saxofone Baixo e Saxofone Baixo B, Saxofone Contrabaixo B e Saxofone Contrabaixo B, Lira, Triunfo, Caixa Clara, and Bateria, Pífanica e Caixa Baixa. The score consists of multiple measures for each instrument, with some measures containing notes and rests, while others are empty.

ANEXO B
MODELO DE PARTITURA PIANÍSTICA

HINO DO MINISTÉRIO DA DEFESA

Pianística

Letra: Francimar Lopes do Carmo

Música e Arranjo: Marildo Caetano da Silva

Marcial $\text{♩} = 120$

D.C. **Coda#**

3 $\text{A}^{\flat}\text{M7}$ A^{\flat} $\text{B}^{\flat}/\text{F}$ $\text{B}^{\flat}7$ Gm7 $\text{C7}/\text{E}$ C7 Fm7 $\text{B}^{\flat}7$

4 E^{\flat} E^{\flat} $\text{B}^{\flat}7$ E^{\flat} $\text{E}^{\flat}7$

7 A^{\flat} $\text{B}^{\flat}/\text{A}^{\flat}$ $\text{E}^{\flat}6$ E^{\flat} G7

10 Cm7 F $\text{A}^{\flat}/\text{B}^{\flat}$ $\text{B}^{\flat}7$ $\text{A}^{\flat}/\text{B}^{\flat}$ $\text{B}^{\flat}7$ $\text{E}^{\flat}7$

1^ª V 2^ª V 3

1.Ex - pres são de pro-gres - so in gen - te, Ir - ma - gen - te fi - el con - fi an - te, Es - pe - men - to dea - mor à na ção, Pas - so ven - do com mo - der - ni da - de, Li - de -

na - dos ao lon - go daHis - tó - ria, Cons - tru - in - do à luz do ser - ran - ça no pei - toa flo - ra, O la - bor, um fa - nal tri - un - fir - me, vol - ta - doa ser vi - ço, In - te - gran - do a nos - sa se - gu - ran - ça ru - mo ao fu - tu - ro, Des - ta - ter - ra a so - be - ra -

vir, Um va - lor que fi - cou na me mó - ria. 2.Des - ta fan - te, De - se - ja - vam teus fi - lhos ou tro - ra. Mi - nis - ran - ça, A cer - te - za de um com - pro mis - so. 4.Pro - mo - ni - a, Nes - ta Pá - tria de so - nhos tão pu - ros.

Hino do Ministério da Defesa

2 14

tê - rio da De - fe - sa, guar - di - ão da paz sur - giu, Vi - gi-

lân - cia per - ma - nen - te, For - te e - lo do Bra - sil. 3.Sen - ti

3 D.C.
sil.
Eb

Coda#
Cb 3 Db 3 Eb 3

ANEXO C
DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS AUTORAIS

Por este instrumento, eu, _____, e
(posto/graduação/nome completo/Idt)

Co-autor(es): _____
(posto/graduação/nome completo/Idt)

(posto/graduação/nome completo/Idt)
declaro(amos) para fim de direitos autorais que a (OMusMil) intitulada:

(nome da obra)

é de minha(nossa) autoria e a partir do presente momento **CEDO(EMOS)** integralmente e definitivamente os direitos autorais sobre a obra à Instituição Exército Brasileiro.

Assim sendo, autorizo(amos) a Instituição cessionária a divulgar e reproduzir a obra por meios audiovisuais e outros que lhe aprouver. Autorizo(amos), também, a proceder modificações no arranjo, adequações na melodia, na letra, no título e onde se fizer necessário.

A Instituição cessionária será investida do direito de exclusividade sobre a obra, oponível contra terceiros e contra o(s) próprio(s) autor(es), que não poderão reproduzi-la por qualquer meio ou forma.

Declaro(amos), ainda, que a obra não depende de autorização de terceiros, não está registrada, bem como não foi objeto de contrato de cessão de direito celebrado com terceiros, e me(nos) torno(amos) o(s) único(s) responsável(eis), neste momento, pela prova de veracidade das informações acima prestadas, assumindo qualquer responsabilidade moral e/ou material em virtude de possível impugnação da obra por parte de terceiros.

Declaro, finalmente, que o conteúdo da obra cedida é de minha autoria, em colaboração com os coautores acima mencionados, da qual assumo qualquer responsabilidade moral e/ou material em virtude de possível impugnação, protesto ou representação contra a obra e seus autores por parte de terceiros.

Local e data: _____

Assinatura do cedente
(nome/posto/graduação/Idt)

De acordo:

Assinatura do Coautor
(nome/posto/graduação/Idt)

Assinatura do Coautor
(nome/posto/graduação/Idt)

Observações:

1 - Autenticar as assinaturas na OM, para os militares da ativa, e em cartório para os da inatividade e para os civis.

2 - Os militares da ativa deverão, no próprio termo, e após as assinaturas, especificar seus telefones, endereços eletrônicos e OM em que servem.

3 - Os civis e militares na inatividade deverão, no próprio termo, e após as assinaturas, especificar seu(s) endereço(s), telefone(s), CPF, nacionalidade(s), estado(s) civil(is), profissão(ões) e endereço(s) eletrônico(s).

Dados do(s) militar(es) da ativa:	Dados do(s) civil(is) e do(s) militar(es) na inatividade:
Posto/Grad:	Posto/Grad:
Nome de guerra:	Nome de guerra ou sobrenome civil:
Telefone: 0XX -	CPF:
Endereço eletrônico:	Nacionalidade:
OM:	Estado civil:
	Profissão:
	Endereço:
	Telefone: 0XX -
	Telefone: 0XX -
	Endereço eletrônico:

ANEXO D
FLUXOGRAMA DAS AÇÕES PARA AVALIAÇÃO DE OMUSMIL

